

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20239009

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 163, KM 1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) DIRCK ROBERTO DA SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 759.496.281-87, residente na RUA JUSCELINO KUBISTCHECK, e de outro lado a firma FREITAS & MAIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.746.851/0001-00, estabelecida à AV JOAO ATILES, 792, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSTARELI SOARES DE FREITAS, residente na RUA SANTOS DUMOND 600, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 003.902.332-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0052023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010318	AGUA SANITARIA FRASCO 1 LITRO AGUA SANITARIA MINIMO 1 LITRO- ESPECIFICACAO: SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P - TUBA	FRASCO	550,00	3,410	1.875,50
010328	ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR - ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS INPM HIDRATADO DILUIDO EMBALADO EM GEL.	FRASCO	650,00	12,370	8.040,50
010333	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	250,00	8,860	2.215,00
010381	LUSTRA MOVEIS MIMINO 200ML LUSTRA MOVEIS MIMINO 200ML : EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTOCERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - DESTAC 500ML LAV	UNIDADE	30,00	9,830	294,90
010407	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml/ CATEG. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	850,00	4,210	3.578,50
010413	DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml/ PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSIOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESEVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	550,00	2,350	1.292,50
010421	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	40,00	4,350	174,00
010426	ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE 110x23mm ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE 110x23mm	UNIDADE	150,00	2,910	436,50
010431	FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA	UNIDADE	250,00	2,460	615,00
010433	LIMPA ALUMINIO 500ml LIMPA ALUMINIO 500ml	FRASCO	100,00	4,860	486,00
011069	LIMPA VIDRO 500ml LIMPA VIDRO 500ml	FRASCO	350,00	11,310	3.958,50
011070	LIMPADOR DE USO GERAL 500ml (MULTI-USO - DESENGORDUR ANTE) LIMPADOR DE USO GERAL 500ml (MULTI-USO - DESENGORDURANTE)	FRASCO	450,00	6,310	2.839,50
011075	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE LIMPEZA M FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA	UNIDADE	300,00	6,220	1.866,00
011077	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES	PACOTE	650,00	4,710	3.061,50
011078	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm	UNIDADE	70,00	16,380	1.146,60

CAMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



011079	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm	UNIDADE	65,00	9,910	644,15
	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm				
	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm				
011080	SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND	PACOTE	300,00	11,150	3.345,00
	SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND				
011082	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO	UNIDADE	250,00	9,200	2.300,00
	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO/ PANO				
	DE LIMPEZA FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA				
011083	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA	PACOTE	450,00	8,350	3.757,50
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA - PACOTE				
	CONTENDO 05 UNIDADES.				
011084	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA	PACOTE	450,00	4,310	1.939,50
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA - PACOTE				
	CONTENDO 10 UNIDADES.				
011085	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE	PACOTE	450,00	4,310	1.939,50
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE				
	CONTENDO 10 UNIDADES.				
011086	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL	PACOTE	450,00	8,250	3.712,50
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL - PACOTE				
	CONTENDO 10 UNIDADES				
011087	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg	QUILO	20,00	18,730	374,60
	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg/ SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO				
011091	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm	UNIDADE	35,00	13,990	489,65
	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm				
011096	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	1.000,00	3,460	3.460,00
	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND				
011098	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND	PACOTE	1.250,00	4,930	6.162,50
	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND				
011101	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	25,00	4,970	124,25
	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS				
011107	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE	25,00	11,110	277,75
	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT				
011111	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30 CM PCT C/4	PACOTE	1.000,00	3,810	3.810,00
	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30CM PCT C/4 UNIDADES - NAO RECICLADO, ALTA ABSORCAO NA COR BRANCA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSAO, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.				
011141	SABAO EM PO MIN 500G.	PACOTE	550,00	5,220	2.871,00
	SABAO EM PO MIN 500G. /PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEQUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO				
011356	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT	UNIDADE	5,00	16,380	81,90
	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT				
011601	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS. /CAT. BAS	UNIDADE	500,00	8,630	4.315,00
	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS./CAT. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL,ETOXILADO,OLEO DE EUCALIPTO,ESSENCIA,, DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBI				
011605	ENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA D	UNIDADE	150,00	14,110	2.116,50
	DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS				
011607	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	35,00	26,420	924,70
	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.				
011612	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML.	UNIDADE	65,00	13,270	862,55
	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML.				
011647	CESTO TELADO 07 LITROS.	UNIDADE	30,00	5,160	154,80
	CESTO TELADO 07 LITROS.				
011711	GARRAFA TERMICA 2 LITROS.	UNIDADE	5,00	78,490	392,45
	GARRAFA TERMICA 2 LITROS.				
011715	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.	UNIDADE	3,00	36,990	110,97
	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.				
011789	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES.	PACOTE	250,00	1,370	342,50
	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES.				
011854	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, TAMANHO DE 21 CM, PACOTES COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEICOES)	PACOTE	350,00	4,370	1.529,50
	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, TAMANHO DE 21 CM, PACOTES COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEICOES)				
011921	GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor bran ca. Composição: papel crepad	PACOTE	550,00	2,950	1.622,50
	GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor branca. Composição: papel crepad folha dupla, atóxico, pacote com 50 unidades.				
013560	LUVAS ANTIALERGICAS LATEX PARA LIMPEZA P	UNIDADE	45,00	8,410	378,45
	LUVAS ANTIALERGICAS LATEX PARA LIMPEZA M	UNIDADE	45,00	6,630	298,35
013561	LUVAS ANTIALERGICAS LATEX PARA LIMPEZA M	UNIDADE	45,00	8,420	378,90
	LUVAS ANTIALERGICAS LATEX PARA LIMPEZA G	UNIDADE	45,00	4,930	172,55
013563	FILTRO DE PAPEL, PARA CAFÉ, N.103	CAIXA	35,00	4,930	172,55
016760	Embalagem: caixa com 40 filtros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
067725	ÁLCOOL ETÍLICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%(70ºGL) INPM, APRESENTAÇÃO GEL. GALÃO DE 05 LITROS.	UNIDADE	650,00	9,370	6.090,50

CAMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



067828	PÁ PARA LIXO COM CABO PÁ PARA LIXO COM CABO - PLÁSTICO MEDINDO 300MM X 280MM X 125MM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO COM 150CM.	UNIDADE	10,00	6,410	64,10
067833	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA (PARA DENTE), EMBALAGEM COM 100 UND	UNIDADE	70,00	1,370	95,90
067919	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA (PARA DENTE), EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	25,00	13,310	332,75
067943	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA, CAP. MINIMA 20LT	UNIDADE	25,00	5,980	149,50
068900	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA, CAPACIDADE MINIMA 20 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	25,00	5,980	149,50
067943	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	25,00	5,980	149,50
068900	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	25,00	5,980	149,50
068900	RECIPIENTE PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO CAP. 100LITROS	UNIDADE	8,00	71,200	569,60
068900	RECIPIENTE ADEQUADO COM TAMPAS PARA ARMAZENAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS MATERIAL EM PLASTICO RESISTENTE E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO.	UNIDADE	8,00	71,200	569,60
				VALOR GLOBAL R\$	88.072,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 88.072,37 (oitenta e oito mil, setenta e dois reais e trinta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0052023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 0052023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2023 extinguindo-se em 17 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

CAMARA MUNICIPAL



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0052023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 88.072,37.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 0052023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIRCK ROBERTO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 11 de Abril de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43
CONTRATANTE

FREITAS & MAIA LTDA
CNPJ 05.746.851/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAMARA MUNICIPAL